DECRETO (Nº 292/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292/2020

Estabelece regras de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o período de duração do estado de emergência provocado pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 7º do Decreto Municipal nº 222/2020.

CONSIDERANDO a classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelcendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus, bem como a publicação do Decreto Legislativo nº 2066, de 08 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO os impactos sociais e econômicos decorrentes da abrupta interrupção da atividade comercial e a necessidade de implementação de mecanismos que permitam a segurança sanitária dos munícipes, bem como a sua subsistência;

CONSIDERANDO a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para combater o avanço do novo coronavírus, reduzindo o alcance de eventuais auxílios sociais, por não atender satisfatoriamente a toda a população simõesfilhense;

DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município do Simões Filho, com área acima de 200m² (duzentos metros quadrados), **devem observar no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, as seguintes restrições e adequações:

I - fechamento de 50% (cinquenta por cento) do estacionamento disponível;

II - permissão de acesso ao estacionamento disponível apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas 01 (um) passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

III - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

IV - higienização permanente de carrinhos e cestas;

V - disponibilização de álcool 70º para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

VI – Obrigatoriedade de uso por parte dos funcionários e colaboradores de todos os EPI's e itens de higienização necessários para prevenção de contágio, notadamente, álcool gel 70% e máscara de proteção;

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão ainda dispor de aparelho medidor de temperatura para fins de aferir a temperatura dos clientes ao adentrar no interior da loja.

§ Único. Os clientes deverão se submeter a procedimentos de medição de temperatura antes de adentrar ao estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -